



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

Pregão Eletrônico RP nº 05/2025
Processo nº 110/2025

VALIDADE: 09 de julho de 2025 a 08 de julho de 2026.

PREÂMBULO

Aos 09 dias do mês de julho de 2025, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.704.834/0001-16, com sede no município Criciúma/SC, Rua Coronel Pedro Benedit, nº 333, Sala 1013, Bairro Centro, CEP: 88.801-250, telefone: (48) 3411-6846 / (41) 99602-5202, e-mail: veartech@veartech.com.br neste ato representada pela Sr. Daniel Fontanella, de ora em diante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025. Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 03/07/2025, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de eventual e futura de material elétrico tem como objetivo atender às necessidades de manutenção e reparo do sistema de iluminação pública das unidades administrativas pertencentes à administração pública, bem como da rede elétrica das escolas do município. Os materiais a serem adquiridos incluem, mas não se limitam à lâmpadas, cabos, interruptores, luminárias LED, braços para luminárias, postes, cabos elétricos, fita isolante, conectores, lâmpada tubulares, refletores, barras de eletroduto e outros materiais elétricos para a modernização e expansão do sistema de iluminação, bem como de outros componentes essenciais para garantir o pleno funcionamento e a segurança da rede de iluminação pública. Estes itens serão utilizados na manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os serviços de iluminação pública nas unidades administrativas permaneçam operacionais, eficientes e dentro das normas estabelecidas, proporcionando assim segurança e conforto à população, especificados nos itens do Termo de referência, anexo I, do Edital de Pregão Registro de Preços nº 05/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unid	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
91	Disjuntor tripolar termomagnético: Corrente: 50A; Tipo de encaixe: DIN; Curva C; Tensão nominal: 127v/220v; Tipo: Mini; Capacidade de interrupção: 6kA (certificação INMETRO NBR NM 60898-1) e 10 kA (certificação INMETRO NBR IEC 60947-2).	10	Un	Soprano	48,20	482,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

92	Disjuntor tripolar termomagnético: Corrente: 63A; Tipo de encaixe: DIN; Curva C; Tensão nominal: 127v/220v; Tipo: Mini; Capacidade de interrupção: 6kA (certificação INMETRO NBR NM 60898-1) e 10 kA (certificação INMETRO NBR IEC 60947-2).	10	Un	Soprano	41,28	412,80
VALOR TOTAL: R\$ 894,80						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de Itaara/RS.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2 Além do Gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, se houverem.

4.6 Quando da obrigatoriedade do ente Municipal em registrar seus processos no PNCP, o preço será registrado com indicação dos licitantes e fornecedores e será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6.1 De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

4.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste por um período mínimo de 12 (doze) meses;

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

§1.º - Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA SEXTA, §8.º

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§4.º 1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4.º 2 - Havendo cadastro de reserva, na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da entrega e aceitação dos materiais e emissão da nota fiscal e posteriormente da liquidação da despesa, conforme item 6.1 – CLÁUSULA SEXTA, do Termo de Referência.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês “*pro rata die*”.

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (248)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico (1003)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Atividade: 2.038 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Prédios Escolares

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (268)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico (1101)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Atividade: 2.034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (313)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico (1313)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Atividade: 2.039 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (276)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico (1118)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 04 - Desporto e Lazer

Atividade: 2.050 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades do Departamento de Desporto

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (429)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico (1680)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 01 ASPS

Atividade: 2055 - Manutenção e Modernização das atividades operacionais da secretaria

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (470)

Desdobramento: 3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico (1849)

Fonte: 1500 - Recursos não vinculado de impostos

Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Atividade: 2.055 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (519)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (1829)

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (88)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico (1826)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

8.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, **com prazo de entrega de 20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual (Ata), se for o caso.

§1.º - Na hipótese da não aceitação do produto e nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor o qual deverá providenciar a imediata reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3 Os Produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável técnico, pelo recebimento ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os Produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos itens apregoados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

8.8 Havendo discordância em relação à qualidade de algum produto, conforme descrito no edital, este será encaminhado para o órgão responsável para a realização de análise.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

9.1 A entrega dos itens, objeto desta Ata, deverá ser realizada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços – Rua Jobim, S/N, Itaara-RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre as 08h e às 13h30min;

§1.º A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços**, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da fornecedora classificada na Ata qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete e demais encargos tributários competem, exclusivamente, à empresa fornecedora.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da detentora da Ata.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da detentora da Ata;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8.º Todos os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação.

§9.º Todos os materiais devem ser novos, com garantia mínima de 12 meses, e atender às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação brasileira.

§10.º Todas as lâmpadas deverão ter garantia mínima de 03 anos, conforme normas vigentes NBR/ABNT da categoria e certificação do INMETRO, a fim de garantir a qualidade do produto, bem como seu ciclo de vida, em razão dos princípios da economicidade e sustentabilidade.

§11.º Postes de concreto deverão ter garantia mínima de 05 anos, em decorrência de seu ciclo de vida.

§12.º Luminárias públicas e refletores deverão ter garantia mínima de 05 anos, conforme normas vigentes NBR/ABNT da categoria e certificação do INMETRO, a fim de garantir a qualidade do produto, bem como seu ciclo de vida, em razão dos princípios da economicidade e sustentabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

10.1 O detentor da Ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital a que esta Ata se vincula.

a) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- g) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela Fornecedora, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer produto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer produto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os objetos contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

i) Executar as obrigações assumidas na presente Ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na presente Ata.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

14.1 A fiscalização da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pelos servidores a seguir elencados e de acordo com as suas respectivas funções:

Servidor: Fábio Lemes – Matrícula: 2969-6.

Fiscal suplente: Juliano Souza da Silva – Matrícula: 2990-4.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

Itaara, 09 de julho de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Município de Itaara
Contratante

VEAR TECNOLOGIA LTDA,
Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 597B-27D7-EC93-3CBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 09/07/2025 12:13:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 09/07/2025 13:20:14
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/597B-27D7-EC93-3CBF>